

Conselho Técnico das Profissões de Diagnóstico e Terapêutica do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, E.P.E.

REGULAMENTO

Artigo 1º - FINALIDADE

O presente regulamento estabelece a constituição, funcionamento e competências do Conselho Técnico das Profissões de Diagnóstico e Terapêutica do Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, EPE (CHULN) de acordo com o determinado nos Artigos 13º do Decreto-Lei nº 111/2017 e 12º do Decreto-Lei nº 110/2017, de 31 de Agosto.

1/6

Artigo 2º - CONSTITUIÇÃO

1. Nos termos do Artigo 13º do Decreto-Lei nº 111/2017 de 31 de Agosto e do Artigo 12º do Decreto-Lei nº 110/2017 de 31 de Agosto, publicados no Diário da República nº 168 – 1ª Série, é constituído o Conselho Técnico das Profissões de Diagnóstico e Terapêutica do CHULN, adiante designado por CT.
2. O Conselho Técnico das Profissões de Diagnóstico e Terapêutica do CHULN é constituído pelos representantes das profissões existentes no CHULN, salvaguardando as que venham a existir.

Artigo 3º - COMPOSIÇÃO

O CT do CHULN é composto, nos termos do Artigos 13º do Decreto-Lei nº 111/2017 e 12º do Decreto-Lei nº 110/2017, de 31 de Agosto, por todos os Coordenadores das Profissões de Diagnóstico e Terapêutica, e Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT) indigitados para o exercício das funções de Coordenação, nos termos dos artigos dos Decreto-Lei acima mencionados que, de entre si, elegem um Vice-Presidente e um Secretário, que constituem a Direção;

§ único - O Técnico Superior Diretor é, por inerência, o Presidente do Conselho Técnico.

Artigo 4º - ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Constituem competências específicas do CT as atribuições definidas nos Artigos 13º do Decreto-Lei nº 111/2017 e 12º do Decreto-Lei nº 110/2017, de 31 de Agosto e, as que se enumeram:

1. Promover a articulação dos métodos e técnicas de gestão a desenvolver pelos membros do Conselho Técnico, ao nível das respetivas profissões e da Instituição; 2/6
2. Avaliar, sistematicamente, os regimes de trabalho, promovendo ações necessárias à compatibilização das necessidades dos serviços, dos utentes e dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica;
3. Promover orientações que visem o melhor aproveitamento de recursos humanos nas respetivas profissões, avaliando anualmente os índices de produtividade;
4. Fomentar a cooperação e a melhor articulação entre os TSDT e os serviços hospitalares;
5. Propor medidas que entender adequadas para a melhoria da atividade dos TSDT;
6. Promover orientações ao nível das boas práticas, respeitando os princípios éticos e deontológicos e os respetivos códigos ético-deontológicos;
7. Propor ao Conselho de Administração o(s) TSDT que venha(m) a integrar a constituição de qualquer Comissão na Instituição;

8. Promover o levantamento de necessidades de formação profissional, nos âmbitos científico, pedagógico e clínico, propor planos de atualização profissional, aperfeiçoamento científico, formação contínua e pós-graduada, bem como acompanhar a sua execução e evolução, na área de Tecnologia da Saúde;
9. Dar parecer sobre o envolvimento do CHULN, em programas de cooperação, ao nível da formação pré e pós-graduada na área de Tecnologia da Saúde;
10. Dar parecer sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação pelos órgãos de administração e direção técnica do CHULN;
11. Dar parecer ou apresentar sugestões sobre todos os assuntos de organização que envolvam os TSDT, por solicitação ou iniciativa própria;
12. Analisar os objetivos da Instituição tendo em vista a sua aplicação aos serviços e profissionais, designadamente na avaliação e gestão do desempenho dos TSDT;
13. Apresentar ao Conselho de Administração relatório anual sobre os níveis de prestação de cuidados dos TSDT, fazendo-o acompanhar das propostas tidas por convenientes com vista ao aperfeiçoamento e melhoria da prestação de cuidados de saúde;
14. Promover a eleição dos representantes dos TSDT na Comissão Técnica de Avaliação, bem como do representante dos mesmos no Conselho Geral;
15. Formar e extinguir as Comissões de TSDT que entender por necessárias, com vista a dar cumprimento a objetivos pré-definidos pelo CT.

Artigo 5º - ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

1. A Direção do CT é assegurada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. O Vice-Presidente e o Secretário são eleitos por escrutínio secreto, pelos membros do Conselho Técnico, devendo verificar-se, em reunião convocada para o efeito, a presença de, pelo menos, metade e mais um dos membros previstos no Artigo 3º;

2. A eleição dos membros da Direção é feita mediante a apresentação prévia de listas, bem como dos seus programas eleitorais;
3. Na impossibilidade da constituição de listas, deverá a eleição ser realizada por votação direta, em que o Vice-Presidente será o elemento mais votado e o Secretário, o segundo elemento mais votado;
4. O mandato terá a duração de três anos;
5. O CT, como órgão colegial, rege-se pelo disposto nos Capítulos I e II, Parte II, do Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

Artigo 6º - COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO

1. Ao Presidente do Conselho Técnico compete:
 - a) Convocar e dirigir as reuniões, bem como estabelecer a ordem do dia de cada reunião, assegurando o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - b) Apresentar o plano de ação ao CT;
 - c) Garantir a ligação funcional entre o Conselho Técnico das Profissões de Diagnóstico e Terapêutica e o Conselho de Administração do CHULN, de forma a permitir uma participação ativa deste órgão nos novos modelos de organização hospitalar;
 - d) Solicitar e fornecer informações ao Conselho de Administração, sempre que sejam necessárias ao normal funcionamento das profissões;
 - e) Representar o CT em todos os atos institucionais;
 - f) Elaborar o relatório de atividades;
 - g) Delegar as competências que entender por adequadas no Vice-Presidente e no Secretário.

2. Ao Vice-Presidente do CT compete:
 - a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
 - b) Coadjuvar o Presidente a assegurar o funcionamento operacional do Conselho Técnico das Profissões de Diagnóstico e Terapêutica;
 - c) Manter atualizados os arquivos documentais, bem como proceder a toda a atividade administrativa e ao processamento de toda a informação.
3. Ao Secretário do CT compete:
 - a) Colaborar com o Vice-Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos;
 - b) Elaborar as atas das reuniões

Artigo 7º - FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Técnico reunirá mensalmente e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo Presidente, por decisão própria ou por solicitação escrita de um dos membros;
2. O Conselho Técnico reunirá, ainda, por solicitação escrita e devidamente fundamentada, de pelo menos 2/3 dos TSDT de uma profissão, após apreciação e decisão favorável da Direção;
3. As reuniões ordinárias efetuar-se-ão em data, hora e local a designar. A ordem de trabalhos será comunicada aos membros do CT com a antecedência mínima de quarenta e oito horas;
4. Em caso de impedimento da realização das reuniões ordinárias, independentemente do motivo, estas deverão ser reagendadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas;
5. As faltas às reuniões deverão ser fundamentadas junto do Presidente, sempre que possível de forma antecipada, ou no máximo de três dias a contar da data em que a falta se verificar;
6. As faltas sucessivas dos membros do Conselho Técnico, por razões não justificadas, serão objeto de avaliação pelo CT que, caso a caso, tomará as medidas que entender por adequadas;
7. Pela natureza específica da composição do Conselho, este tem um mandato de três anos, renovável por iguais períodos, sendo sujeito a reestruturações de acordo com a lei;

8. Sem prejuízo do disposto no artigo 8º deste regulamento, o CT delibera por maioria simples dos presentes, cujo quórum deverá ser de metade e mais um da totalidade dos membros. Cada membro tem direito a um voto. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade;
9. Poderão estar presentes nas reuniões, como observadores, quaisquer TSDT do CHULN, ou outros convidados;
10. De todas as reuniões serão lavradas atas, que conterão obrigatoriamente a assinatura de todos os membros participantes.

Artigo 8º - ESPECIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES

1. O presente Regulamento poderá ser alterado, em reunião expressamente convocada para o efeito, desde que as alterações propostas sejam votadas por, pelo menos, dois terços dos membros do CT;
2. A introdução de alterações ao presente regulamento, implica a elaboração integral do novo texto;
3. Os membros eleitos para a Direção do CT (nº 1 do artigo 5º deste Regulamento) poderão ser substituídos no decurso do mandato, após eleição, desde que devidamente justificada a sua substituição.

6/6

Artigo 9º - DISPOSIÇÕES FINAIS

As competências definidas no presente regulamento não se sobrepõem às consagradas na lei.

Este regulamento entra imediatamente em vigor, após a sua aprovação pelos membros do Conselho Técnico das Profissões de Diagnóstico e Terapêutica.

Lisboa e Centro Hospitalar Universitário Lisboa Norte, 17 de Março de 2022